

Regulamento do Conselho Diretivo da FACULDADE DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DA UNIVERSIDADE FERNANDO PESSOA

Preâmbulo

O Regulamento do Conselho Diretivo da Faculdade de Ciências da Saúde respeita o disposto nos Estatutos da Universidade Fernando Pessoa, Aviso n.º 12715/2020, de 31 de agosto, Diário da República n.º 169, 2ª série.

Artigo 1º

Competências

1 — São competências do conselho diretivo, entre outras:

- (a) Analisar a qualidade do funcionamento dos departamentos e ciclos de estudos e propor medidas que contribuam para o reforço do sistema interno de garantia da qualidade;
- (b) Apreciar e dar parecer sobre o plano de atividades da faculdade;
- (c) Dar parecer sobre normativas e regulamentos pedagógicos de frequência e de avaliação de conhecimentos e competências dos estudantes;
- (d) Propor alterações aos planos de estudos, quando tal se justifique;
- (e) Monitorar os programas e os métodos de ensino das unidades curriculares e rever, com periodicidade trienal, a distribuição e cargas letivas dos ECTS;
- (f) Aprovar o seu regulamento interno.

Artigo 2º

Composição

O conselho diretivo, presidido pelo diretor da faculdade, integra os coordenadores dos departamentos, se existirem, e os coordenadores dos ciclos de estudos.

Artigo 3º

Funcionamento

1-O conselho diretivo reúne, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que for convocado pelo seu Presidente.

2 -As reuniões do conselho diretivo, podem utilizar meios de comunicação digitais não implicando hora e local físicos, tendo as decisões a mesma eficácia.

3- Podem ser convidados a participar nas reuniões do conselho diretivo, a título de observadores, outros membros da comunidade universitária ou personalidades externas à universidade.

4- São objeto de deliberação os assuntos incluídos na ordem de trabalhos do dia da reunião, salvo se, for reconhecida a urgência de deliberação imediata sobre outros assuntos.

5- Para garantia do seu normal funcionamento, o conselho diretivo terá uma mesa constituída pelo presidente e por um secretário.

Artigo 4º

Secretário do Conselho Diretivo

O conselho diretivo elege, na primeira reunião, o secretário, que é responsável por:

- a) Elaborar as atas das reuniões e divulgá-las para aprovação, após eventual revisão aprovada por maioria.
- b) Apoiar o presidente nas tarefas necessárias ao bom funcionamento do conselho.

Artigo 5º

Convocação

1- As reuniões do conselho diretivo devem ser convocadas, preferencialmente por via eletrónica, com dois ou mais dias de antecedência. Devido à sua periodicidade pode ser definido no início do ano letivo um calendário anual.

2- Da convocatória devem constar os assuntos que serão objeto de deliberação, o local e a hora da reunião, bem como os documentos de suporte necessários para garantir o bom andamento dos trabalhos.

Artigo 6º

Decisões do Conselho Diretivo

1 — O conselho diretivo, como órgão de gestão, tomará decisões por consenso, ouvidos os seus membros e o presidente.

2 — As decisões poderão ser objeto de votação, se for esse o entendimento dos membros.

3 — As votações podem ser secretas, se a maioria dos presentes assim o entender.

Artigo 7º

Publicação das decisões e atas do Conselho Diretivo

1 — As decisões do conselho diretivo produzirão efeitos a partir do momento em que for aprovada a ata síntese da reunião em que essas decisões foram tomadas.

2 — Para efeitos do número anterior, entende-se por ata síntese, um documento em que exclusivamente se dê conta das decisões tomadas e eventuais respetivas votações, não incluindo as posições e apreciações que cada um dos membros do conselho.

3 — Devem igualmente ser lavradas atas que serão postas à aprovação no início da reunião seguinte, sendo assinadas, após aprovação, pelo presidente e pelo secretário.

4 — As atas síntese devem ser divulgadas, pelos meios apropriados, a todos os docentes da faculdade.

Artigo 8º

Comparência e faltas

1 — A comparência às reuniões é obrigatória e precede sobre os demais serviços académicos, exceto quando não for considerada adequada a substituição do docente nesses serviços.

2 — A justificação das faltas ou abandono das reuniões deve ser apresentada, por escrito, ao presidente do conselho diretivo no prazo de dois dias úteis a contar do termo do facto justificativo.

Artigo 9º

Perda de Mandato

1 — O presidente do conselho diretivo deve declarar perdido o mandato dos membros deste órgão que faltarem injustificadamente a mais de três reuniões do conselho.

2 — Perdem também o mandato os membros do conselho que deixarem de estar vinculados à UFP, ou que percam o critério de coordenador de departamento e/ ou coordenador de ciclo, a partir do momento em que ocorra essa desvinculação ou perda de critério.

Artigo 10º

Substituição Temporária dos Membros do Conselho Diretivo

1 — Sempre que um membro do conselho diretivo se encontre numa situação oficialmente justificada que conduza a um impedimento temporário, durante um período que afete mais que duas reuniões sucessivas, este deve comunicar essa situação por escrito ao presidente do conselho diretivo.

2 — A substituição temporária descrita no número anterior é determinada pelo conselho diretivo sob proposta do membro em impedimento temporário ou, na ausência desta proposta de substituição, pelo próprio conselho diretivo, considerando a hierarquia de membros da coordenação de departamento e/ou da coordenação de ciclo de estudos.

Artigo 11º

Reclamação, Recursos e Anulação de deliberações

1 — Das deliberações do conselho diretivo cabe recurso fundamentado para o presidente, nos dez dias úteis seguintes à divulgação das mesmas.

2 — São nulas e de nenhum efeito as deliberações tomadas pelo conselho diretivo quando:

a) Incidam sobre matéria fora da ordem de trabalhos constante da respetiva convocatória, excetuando nos casos previstos neste regulamento;

b) violem o disposto neste regulamento, nos Estatutos da Universidade Fernando Pessoa, e na legislação aplicável em vigor.

Artigo 12º

Revisão do regulamento

1 — O presente regulamento poderá ser revisto anualmente ou quando tal se justifique por decisão do conselho.

2 — O presente regulamento deve igualmente ser revisto ou revogado, sempre que a legislação, os estatutos, os regulamentos ou as disposições dos quais depende sejam igualmente revistos ou revogados.

Artigo 13º

Entrada em vigor

Este regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua aprovação pelo conselho diretivo.

A handwritten signature in blue ink, appearing to be 'J. S. H.', located on the right side of the page.A small handwritten signature in blue ink, located in the bottom right corner of the page.

